



Município de Guaratuba

Estado do Paraná

LEI Nº 2.223

Data: 2 de julho de 2026.

Súmula: “Altera a Lei Municipal nº 1.977, de 09 de janeiro de 2023.”

A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. A Lei Municipal nº 1.977, de 09 de janeiro de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.4º.....

I- (..):.....

e) 01 (um) cargo de Procurador do Guaraprev, regularmente inscrito na OAB/PR. (NR)

.....

Art. 2º. O cargo “Advogado” da Tabela “A” do Subquadro I do Anexo I da Lei Municipal nº 1.977, de 09 de janeiro de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Cargo	Escolaridade/habilitação	Vagas	Carga Horária Semanal	Vencimento Inicial
Procurador do Guaraprev	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de nível superior em Direito, fornecido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, regularmente inscrito na OAB/PR	1	40 horas semanais	R\$ 12.354,76

Art. 3º. Fica alterada a nomenclatura do cargo “Advogado” na Tabela “B” do Subquadro I do Anexo I da Lei Municipal nº 1.977, de 09 de janeiro de 2023, passando a ser “Procurador do Guaraprev”.

Art. 4º - O cargo “Advogado” da Tabela “A” do Anexo II da Lei Municipal nº 1.977, de 09 de janeiro de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:



Município de Guaratuba

Estado do Paraná

CARGO: PROCURADOR DO GUARAPREV

Tabela	A-2									
Variação entre Classes	12 %									
Variação entre níveis	2 %									
Vencimento Base Inicial	R\$ 12.354,76									
Carga Horária Semanal	40									
CLASSES	REFERÊNCIAS									
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
I	12.354,76	12.601,86	12.853,90	13.110,97	13.373,19	13.640,66	13.913,47	14.191,74	14.475,58	14.765,09
II	16.536,90	16.867,64	17.204,99	17.549,09	17.900,07	18.258,07	18.623,23	18.995,70	19.375,61	19.763,12
III	22.134,70	22.577,39	23.028,94	23.489,52	23.959,31	24.438,49	24.927,26	25.425,81	25.934,33	26.453,01
IV	29.627,37	30.219,92	30.824,32	31.440,81	32.069,62	32.711,01	33.365,24	34.032,54	34.713,19	35.407,45
V	39.656,35	40.449,48	41.258,47	42.083,63	42.925,31	43.783,81	44.659,49	45.552,68	46.463,73	47.393,01

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando – se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, 2 de julho de 2.026

MAURICIO LENSE
Prefeito

PLE nº 1723/26 (c/emendas)
Of. Nº 50/26 CMG